



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2015/CUn, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015
(Republicada com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 91/2017/CUn, de 21 de fevereiro de 2017)

Cria o Comitê Institucional de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 27 de outubro de 2015, conforme o Parecer nº 47-A/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.066735/2014-62,

RESOLVE:

Seção I
Da Natureza, Objetivos e Vinculação

Art. 1º A presente Resolução Normativa cria o Comitê Institucional de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculado à Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 91/2017/CUn)

Art. 2º O Comitê Institucional de Ações Afirmativas é um órgão consultivo e de assessoramento que tem por objetivo acompanhar a execução da política de ações afirmativas da UFSC.

Seção II
Da Composição e Funcionamento

~~**Art. 3º** O Comitê Institucional de Ações Afirmativas será composto por dezenove membros, cuja indicação deve contemplar a diversidade etnicorracial e de gênero, sendo:~~

Art. 3º O Comitê Institucional de Ações Afirmativas será composto por vinte e um membros, cuja indicação deve contemplar a diversidade etnicorracial e de gênero, sendo: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 91/2017/CUn)

~~I – um representante da Administração Central, responsável pela política de ações afirmativas;~~

I – um representante da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD); (Redação dada pela Resolução Normativa nº 91/2017/CUn)

I-A – um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); (Redação incluída pela Resolução Normativa nº 91/2017/CUn)

I-B – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE); (Redação incluída pela Resolução Normativa nº 91/2017/CUn)

II – um professor das Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, indicado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário;

III – um professor das Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, indicado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário;

IV – um professor das Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias, indicado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário;

V – um representante de cada um dos *campi* fora de sede, indicado pela direção do respectivo *campus* (totalizando quatro representantes);

VI – um representante dos estudantes de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, oriundo de escola pública, podendo-se, na ausência dessa representação, realizar indicação de estudante advindo de outro percurso escolar;

VII – um representante dos servidores técnico-administrativos em Educação, indicado por fórum específico a ser convocado pelo sindicato da categoria;

VIII – um representante do movimento de estudantes negros e negras da UFSC, indicado por meio de fórum específico;

IX – um representante do movimento negro externo à comunidade acadêmica, indicado por meio de fórum específico das diversas representações do Movimento Negro de Santa Catarina;

XI – um representante dos estudantes de pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-Graduandos;

XII – um servidor docente ou técnico-administrativo em educação representante da educação básica da UFSC, indicado em comum acordo pelas direções do Colégio de Aplicação e do Núcleo de Desenvolvimento Infantil;

XIV – um estudante do ensino médio de escola pública, indicado pelo grêmio estudantil do Colégio de Aplicação;

XV – três representantes dos estudantes indígenas da UFSC, contemplando os três povos oriundos do estado de Santa Catarina, indicados por meio de fórum específico;

XVI – um representante dos estudantes quilombolas, indicado por meio de fórum específico.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o titular para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 2º Titulares e suplentes terão direito a voz nas reuniões do Comitê, cabendo o direito a voto apenas aos titulares.

§ 3º Aos membros do Comitê a que se refere o *caput* deste artigo serão alocadas quatro horas semanais para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 4º O Comitê terá um presidente eleito entre seus membros na primeira reunião de trabalho.

Parágrafo único. O mandato da presidência será de dezoito meses.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandatos não coincidentes de três anos, com a troca de 50% (cinquenta por cento) dos membros a cada dezoito meses.

Parágrafo único. Os mandatos dos primeiros membros serão de dezoito meses e trinta e seis meses, estabelecidos na portaria de designação.

Art. 6º O Comitê poderá convidar membros da comunidade universitária ou externos à Universidade para participar de suas reuniões.

Seção III Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Comitê Institucional de Ações Afirmativas:

I – receber e encaminhar as demandas dos estudantes ingressantes pelo Programa de Ações Afirmativas às instâncias executivas da Universidade;

II – auxiliar, propor e assessorar a realização de fóruns de discussão que abordem a inclusão, o preconceito e as políticas de ações afirmativas na UFSC;

III – acompanhar, avaliar e propor às instâncias competentes ações e mecanismos de aperfeiçoamento da política de ações afirmativas da UFSC de acordo com a legislação vigente;

IV – elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário relatório de avaliação com periodicidade anual versando sobre acesso e bienal sobre permanência (aprovação, evasão, assistência estudantil);

V – propor ações para o atendimento às demandas de permanência estudantil no âmbito das políticas institucionais da UFSC.

Seção IV Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º O Comitê Institucional de Ações Afirmativas deverá discutir e elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º Deverão ser garantidas ao Comitê as condições de infraestrutura física e de pessoal necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. A Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Ações Afirmativas da UFSC será extinta a partir do ato da constituição formal do Comitê Institucional de Ações Afirmativas.

Art. 11. No primeiro mandato de dezoito meses, serão indicados seis membros da atual Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFSC para dar continuidade ao trabalho desenvolvido por essa comissão.

Art. 12. O Comitê Institucional de Ações Afirmativas deverá ser constituído no prazo de sessenta dias após a aprovação desta Resolução Normativa.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e deverá ser reavaliada após um ano, contado a partir da primeira reunião de trabalho do Comitê.

PROF.^a ROSELANE NECKEL